



000277

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 601 / 2019

ante: **EVERTON LUIZ FRIZZO - ME**

CNPJ: 20.196.165/0001-98

EVERTON LUIZ FRIZZO - ME

46 8801 0743

LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2

OBJETO: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE META AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 248/2018 - PREGÃO Nº 57/2017**

Minimo Estimado: **1** dias.

Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 24 de Janeiro de 2019.

ISABEL CRISTINA PAINI
Protocolista



Francisco Beltrão, 15 de janeiro de 2019.

Memorando: 13/2019

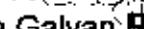
Destino: Sr. Antonio Carlos Bonetti
- Secretário Municipal de Administração

Solicitamos que seja efetuado aditivo de 25% do valor do contrato firmado com o a Empresa Everton Luiz Frizzo – ME, proveniente do Contrato nº 248/2018 realizada através do Pregão 57/2017 conforme dados do relatório nº 72947 da tabela Sinapi (sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da construção civil).

Justificativa: considerando a importância dos serviços prestados pela empresa na pintura de vias públicas, torna-se necessário aditivo de valor, pois a empresa tem prestado serviço com eficiência, pontualidade e seriedade no trato com as solicitações do Departamento Beltronense de Trânsito - DEBETRAM.

Sem mais para o momento, desde já agradeço e coloco-me à disposição para dirimir qualquer dúvida.

Atenciosamente.


Marilda Galvan Ribeiro
Diretora de Trânsito
Debetran

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 248/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa EVERTON LUIZ FRIZZO - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, EVERTON LUIZ FRIZZO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.196.165/0001-98, com sede na Rua TEREZOPOLIS, 951, CEP: 85603580 - Bairro PINHEIRINHO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo do Pregão nº 57/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de pintura descritos na tabela SINAPI em prédios e espaços públicos, para atender as demandas da Administração Municipal de Francisco Beltrão, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificação	Percentual Mínimo de desconto sobre valor descrito no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil: TABELA SINAPI (%)	Valor estimado para 12 doze meses/R\$
01	54150	SERVIÇOS DE PINTURA DESCRITOS NA TABELA SINAPI EM PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS (o material será fornecido pelo município)	82%	170.058,31

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores de referência estabelecidos para pagamento dos serviços são referentes à TABELA SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL do mês de Março/2017 e deverão ser praticados até o final do prazo previsto para execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 57/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 170.058,31 (cento e setenta mil e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para execução do objeto do presente contrato será realizado no prazo de

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

30(trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal, através de transferência bancária, para a conta corrente indicada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 57/2017 - Pregão e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta de despesas	Funç. Programática	Conta de natureza	Valor em R\$	Exercício
2340	07.002.12.361.1201.2038	104	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
5550	11.001.15.452.1501.2081	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
3320	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
6190	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
200	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
5890	11.003.06.182.1503.2086	515	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
6300	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
6800	14.001.27.812.2701.2097	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
420	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
5270	09.002.20.606.2001.2078	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
660	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
920	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO

Os serviços objeto deste termo deverão ser prestados de acordo com a necessidade da secretaria requisitante, autorizado pela Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, no município de Francisco Beltrão, durante o período de vigência do contrato, da seguinte forma:

- Os serviços deverão ser realizados no município de Francisco Beltrão/PR, no perímetro urbano e rural, de acordo com as solicitações, no prazo máximo de 07 (sete) dias após a emissão da ordem de serviço.

- Todos os equipamentos e ferramentas (andimes, escadas, pincéis, rolos, brochas, espátulas...), necessários para execução dos serviços serão responsabilidade da CONTRATADA.

- Toda o material (tinta, massa, thinner, solventes...), necessários para execução dos serviços serão responsabilidade do CONTRANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência do presente termo é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO E OBERVAÇÕES

Os serviços objeto deste termo deverão atender ao alto padrão de qualidade, observadas as normas adequadas e aplicáveis que possibilitem a durabilidade dos produtos/serviços. Atender rigorosamente às medidas estabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser realizados por técnicos ou colaboradores da contratada devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados.

PARÁGRAFO QUARTO - Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO - Na execução dos serviços deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

CLÁUSULA SEXTA – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

A CONTRATADA deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPI's.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 28 e, em especial, as NRs 04, 05, 06 e 18, na sua versão mais recente.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelo direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão nº 57/2017 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Caberá ao Sr. EVERTON LUIZ FRIZZO portador do R.G. sob nº 946.720-82 e inscrito no CPF/MF sob nº 046.542.679-48, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

- Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.
- Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado pela Administração do Município, para fiscalização dos serviços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, o servidor GUILHERME SEIFERT NETO, telefone (46) 3520-2155, fiscal responsável, para junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Urbanismo, Senhor ITAMIR MONTEMEZZO, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.716.469-87 e portador do RG nº 1.137.161/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão

disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 10 de abril de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EVERTON LUIZ FRIZZO - ME

CONTRATADA
EVERTON LUIZ FRIZZO
CPF 046.542.679-48

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ITAMIR MONTEMEZZO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EVERTON LUIZ FRIZZO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 20.196.165/0001-98

Certidão nº: 166843679/2019

Expedição: 28/01/2019, às 11:05:33

Validade: 26/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EVERTON LUIZ FRIZZO** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.196.165/0001-98**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 20196165/0001-98
Razão Social: EVERTON LUIZ FRIZZO 04654267948
Nome Fantasia:FRIZZO PRESTADORA DE SREVICOS
Endereço: R TEREZOPOLIS 951 / PINHEIRINHO / FRANCISCO BELTRAO / PR /
85603-580

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/01/2019 a 17/02/2019

Certificação Número: 2019011902225353554607

Informação obtida em 28/01/2019, às 11:05:20.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PARECER JURÍDICO N.º 0079/2019

PROCESSOS N.º : 601/2019
REQUERENTES : EVERTON LUIZ FRIZZO - ME
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração em que pretende a realização de aditivo de quantidade em 25% do Contrato de Prestação de Serviços n.º 248/2018 (Pregão n.º 57/2017), firmado com a empresa EVERTON LUIZ FRIZZO - ME, cujo objeto é a prestação de serviços de pintura descritos na tabela SINAPI em prédios e espaços públicos.

O procedimento veio acompanhado de cópia do Contrato n.º. 248/2018 (fls. 03/07) e Certidões Negativas (fls. 08/09).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Previamente, ressalta-se que os processos foram analisados concomitantemente devido ao fato de corresponderem ao mesmo contrato.

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

1 – unilateralmente pela Administração: (...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Cumprido ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela



3 CONCLUSÃO

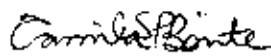
ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do pedido de aumento de quantidade em 25% do Contrato de Prestação de Serviços n.º 248/2018 (Pregão n.º 57/2017), firmado com a empresa **EVERTON LUIZ FRIZZO - ME**.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,² necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.³

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 30 de janeiro de 2019.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

² “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

³ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



DESPACHO N.º 027/2019

PROCESSO N.º : 601/2019
REQUERENTE : EVERTON LUIZ FRIZZO ME
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 248/2018 – PREGÃO N.º 057/2017
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DESCRITOS NA TABELA SINAPI
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE QUANTIDADE

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de quantidade ao Contrato n.º 248/2018, referente à prestação de serviços de pintura descritos na tabela SINAPI.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0079/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de quantidade em até 25% (vinte e cinco por cento) ao Contrato n.º 248/2018.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 30 de janeiro de 2019.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 248/2018
PREGÃO Nº 57/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **EVERTON LUIZ FRIZZO - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **EVERTON LUIZ FRIZZO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.196.165/0001-98, com sede na Rua TEREZOPOLIS, 951, CEP: 85603580 - Bairro PINHEIRINHO, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de pintura descritos na tabela SINAPI em prédios e espaços públicos, para atender as demandas da Administração Municipal de Francisco Beltrão.

JUSTIFICATIVA: De acordo com a solicitação feita pelo Departamento Beltronense de Transito, foi deferido o pedido de adição de Meta dos serviços contratados, conforme o contido no Processo Administrativo nº 601/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Serão acrescidos do contrato original os serviços abaixo especificados:

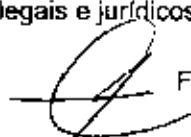
Item	Código	Especificação	Valor Acrescido ao Contrato (25%)
01	54150	SERVIÇOS DE PINTURA DESCRITOS NA TABELA SINAPI EM PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS (o material será fornecido pelo município).	42.514,58


CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 05 de fevereiro de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


EVERTON LUIZ FRIZZO - ME
CONTRATADA
EVERTON LUIZ FRIZZO
CPF 046.542.679-48

TESTEMUNHAS: 
ANTÔNIO CARLOS BONETTI


MARILDA GALVAN RIBEIRO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EVERTON LUIZ FRIZZO - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 248/2018 – Pregão nº 57/2017.

OBJETO: Prestação de serviços de pintura descritos na tabela SINAPI em prédios e espaços públicos, para atender as demandas da Administração Municipal de Francisco Beltrão.

ADITIVO: De acordo com a solicitação feita pelo Departamento Beltronense de Transito, foi deferido o pedido de adição de Meta dos serviços contratados, conforme o contido no Processo Administrativo nº 601/2019.

Serão acrescidos do contrato original os serviços abaixo especificados:

Item	Código	Especificação	Valor Acrescido ao Contrato (25%)
01	54150	SERVIÇOS DE PINTURA DESCRITOS NA TABELA SINAPI EM PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS (o material será fornecido pelo município).	42.514,58

Francisco Beltrão – PR, 05 de fevereiro 2019.


Antônio Carlos Bonetti - Secretário Municipal de Administração.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 830/2018 – Tomada de Preços nº 23/2018.

OBJETO: Execução da cobertura do saguão do prédio sede da APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, localizado na Rua Pato Branco, nº 522 no Bairro Água Branca, sobre o lote nº 14 da gleba 01- FB, na cidade de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: O Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, para mais 30 (trinta) dias, conforme o contido no processo administrativo nº 836/2019.

A vigência do contrato fica prorrogada por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até 19 de fevereiro de 2019.

Francisco Beltrão 21 de janeiro de 2019.

ANTÔNIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador: B49B79ED

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ELÉTRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP**.

ESPÉCIE: Contrato nº 85/2019 - referente a Tomada de preços nº 35/2018.

OBJETO: Contratação da execução de iluminação pública, incluindo o fornecimento do material e da mão de obra, nos Distritos de Nova Concordia, Seção Jacaré e nas Praças Francisco Comunello e Irena Rosa Meyer.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 429.767,70 (quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e sete reais e setenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 10 (dez) dias úteis após a apresentação correta da nota.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

NOTAÇÕES				
Conta de Despesa	Funcional programática	Código de recurso	Natureza de despesa	Grupo de despesa
5450	11.001.15.452.1501.2075	507	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 07 fevereiro de 2019

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador: 19A21871

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EVERTON LUIZ FRIZZO - ME**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 248/2018 – Pregão nº 57/2017.

OBJETO: Prestação de serviços de pintura descritos na tabela SINAPI em prédios e espaços públicos, para atender as demandas da Administração Municipal de Francisco Beltrão.

ADITIVO: De acordo com a solicitação feita pelo Departamento Beltronense de Trânsito, foi deferido o pedido de adição de Meta dos

serviços contratados, conforme o contido no Processo Administrativo nº 601/2019.

Serão acrescidos do contrato original os serviços abaixo especificados:

Item	Código	Especificação	Valor Acrescido ao Contrato (25%)
01	5450	SERVIÇOS DE PINTURA DESCRITOS NA TABELA SINAPI EM PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS (material será fornecido pelo município)	42.514,58

Francisco Beltrão – PR, 05 de fevereiro 2019.

ANTÔNIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador: 0971238A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AFC PNEUS LTDA- ME**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 735/2018 – Pregão Eletrônico nº 162/2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de pneus e câmaras de ar para veículos e máquinas da frota municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado através do Processo Administrativo nº 714/2019, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de troca de marca do Item 03 – Lote 02, PNEU NOVO.

Fica atualizada a marca do produto abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca Contratada	Marca Atualizada
02	02	1901	PNEU NOVO 275/80 R 22.5 RADIAL, USA MISTO	DURABLE	DOUBLE STAR

Francisco Beltrão, 05 de fevereiro de 2019.

ANTÔNIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador: B5EF8378

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARISA AP. D. GONÇALVES - ME**.

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 954/2018 – Tomada de Preços nº 25/2018.

OBJETO: Execução do acesso ao Centro de Eventos do Bairro Padre Ulrico, compreendendo calçadas (passarela pública) e estacionamento para pessoas com deficiência, em blocos de concreto intertravado, muro de contenção para o talude e ajardinamento do entorno com plantio de grama, sobre os lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05 e 06, da quadra nº 1130-A, na Rua Otacilio de Brito, no Bairro Padre Ulrico, no Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela fiscalização técnica, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido